



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.997, DE 02 DE ABRIL DE 1986

(Adapta os vencimentos dos funcionários -
da Câmara Municipal ao disposto no De-
creto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de
março de 1986, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Escala de Níveis de vencimen-
tos dos funcionários da Câmara Municipal, a que se refere o Anexo que faz
parte integrante da Lei nº 2.924, de 03 de julho de 1985, e alterações pos-
teriores, cujos valores convertidos em cruzados, já incluído o abono de
8%(oito por cento) a que alude o Artigo 19 e seu parágrafo, do Decreto-Lei
Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986, passa a ser o constante da Tabe-
la Anexa que faz parte integrante da presente Lei, e com vigência assegu-
rada a partir de 1º de março de 1986.

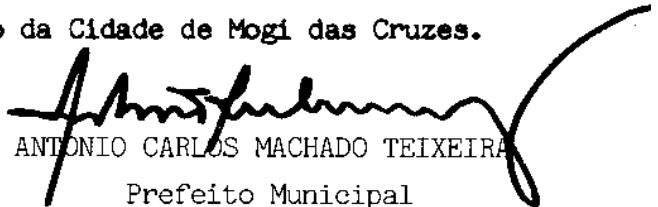
PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se aos valores do
"Prêmio Função", instituído pela Lei nº 2.749, de 1º de julho de 1983, com
a alteração de que trata a Lei nº 2.980, de 09 de dezembro de 1985, atri-
buído aos Seguranças, o mesmo critério de conversão a que alude este Arti-
go.

ARTIGO 2º - As disposições da presente Lei
são extensivas aos inativos e pensionistas, nas mesmas condições e bases.

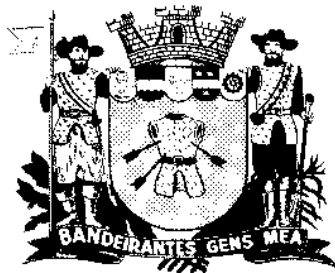
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta
Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
02 de abril de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.997/86 - FLS/02

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais - da Portaria Municipal em 02 de abril de 1986.